

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º001/2018**

OBJETO: SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA E QUALIFICADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO – PDUI - DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR – RMS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital de Concorrência Pública n.º 001/2018, interposto pela empresa CONCREMAT ENGANHARIA E TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.146.648/0001-20, com sede na Rua Euclides da Cunha, n.º 106, bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, sob o qual passamos a nos posicionar.

**1. DA INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE**

Nos termos do Capítulo III – Seção I - item 84 do Edital, decairá do direito de impugnar perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação NÃO terá efeito de recurso. (Lei Estadual nº 9.433/2005, art 201, § 1º).

Foi a presente impugnação protocolizada pela empresa supra, no dia 21/09/2018, às 17:15h; no caso em destaque, a realização da sessão aconteceu no dia 25/09/2018 (terça-feira), às 10:00 horas, Portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirou-se em 21/09/2018, às 10:00h (sexta-feira). Dessa forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a **intempestividade** da presente impugnação, prejudicada a análise do mérito.

**2 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não conhece da impugnação por ser esta INTEMPESTIVA.

A presente decisão será disponibilizada no site da SEDUR, no seguinte endereço: [www.sedur.ba.gov.br](http://www.sedur.ba.gov.br).

Salvador, 25 de setembro de 2018.

Rubens Carlos Q. da Silveira  
Presidente CPL